



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017
UFES – Campus Goiabeiras

DIREITO À EDUCAÇÃO: ACESSO, PERMANÊNCIA E APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO DA CRIANÇA PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

EIXO 5 – Políticas de Educação, Diferenças e Inclusão

FREITAS, Sumika Soares de¹

VICTOR, Sonia Lopes²

RESUMO

A presente pesquisa, em andamento, problematiza: Em que medida, a política educacional no município de Vitória, como um “direito a educação”, envida esforços na garantia da qualidade do acesso e permanência, a fim de possibilitar a apropriação do conhecimento das crianças público alvo da educação especial na educação infantil? O objetivo principal da referida pesquisa é analisar como se dá a apropriação do conhecimento dessas crianças na efetivação da garantia do direito à educação. Mediante a metodologia de pesquisa colaborativa, realizaremos grupos focais e entrevistas com os professores da educação especial, no contexto da Educação Infantil do município de Vitória, e ainda uma análise documental, em que potencializaremos o debate sobre o acesso e permanência das crianças público da educação especial na educação infantil como reconhecimento do direito à educação e apropriação do conhecimento na perspectiva histórico-cultural, no sentido de dialogar numa perspectiva formativa sobre os desafios e avanços na política educacional local.

Palavras-chave: Acesso, permanência, apropriação do conhecimento; Educação Infantil; Educação Especial.

INTRODUÇÃO

A educação infantil e a educação especial apresentam similaridade no que se refere à sua constituição histórica e política no Brasil. Ambas foram marcadas por processos de reivindicação do direito à educação de seus sujeitos e foram contempladas como uma mudança de *status* na legislação a partir da Lei de

¹ Aluna do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo. UFES/PPGE/GRUPICIS sumika.freitas@gmail.com

² Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo. UFES/PPGE/GRUPICIS. solovic@hotmail.com



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, passando a nível de ensino e a modalidade escolar, respectivamente.

Vivenciamos um processo histórico de garantia dos direitos sociais a partir da aprovação da Constituição Federativa do Brasil (1988). O direito à educação é inquestionável e sua oferta é iniciada na educação infantil. Assim, a educação infantil, na atualidade, busca estabelecer diálogos com os princípios da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, para entender a criança e a infância como categoria social, histórica e cultural.

Embora tenha havido um aumento no número de matrículas de crianças público-alvo da educação especial na educação infantil, no período de 2007 a 2010, especialmente após a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-EI) em 2008, ainda temos menos da metade das crianças brasileiras (42,5%), na faixa etária de zero a seis anos, atendidas nesse nível de ensino, conforme pesquisa realizada por Bueno e Meletti (2011).

Isso evidencia que precisamos atingir metas tanto quantitativas como qualitativas de “[...] atendimento educacional de qualidade, com professores habilitados, escolas em condições físicas adequadas à faixa etária, currículos reformulados a partir de uma concepção de criança que a perceba na sua integralidade e não apenas como aluno”, conforme destacam Corsino e Nunes (2010, p.1), sejam as crianças público-alvo ou não da educação especial.

No entanto, percebemos que o direito à educação e ao nível de ensino da educação infantil foi conquista tardia para a criança público-alvo da educação especial, apesar de, desde a década de 80, Mazzotta (1982) reconhecer a importância da educação infantil, à época denominada de educação pré-escolar, para a criança com deficiência. O referido autor aponta a educação pré-escolar, para essa criança, como uma oportunidade de interação e desenvolvimento intelectual e social, uma vez que ela disponibiliza uma diversidade de estímulos, permite a exploração do meio, a manipulação de



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

objetos e o acesso a um repertório extenso de informações importantes à aprendizagem infantil.

Nesse sentido, a discussão referente à inclusão da criança público da educação especial na educação infantil recebe visibilidade, principalmente após a garantia na LDBEN nº 9.394/96, em seu art. 58, § 3º, que destaca que “[...] a oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil”³ (BRASIL, 1996), garantindo ainda mais o direito dessa criança de frequentar a educação infantil, com o oferecimento dos serviços de apoio necessários para a sua formação, implicando a organização de ações de nível nacional, estadual e municipal.

A educação básica, envolvendo educação infantil e ensino fundamental com a interface da modalidade de ensino da educação especial, passou por importantes alterações nas diretrizes políticas, no financiamento, nas práticas pedagógicas e, sobretudo, na ampliação da obrigatoriedade, com a aprovação da PNEE-EI em 2008 e da Emenda Constitucional n.º 59/2009, que alterou a Constituição Federal, ampliando a obrigatoriedade do atendimento para estudantes de quatro a dezessete anos de idade.

Outros documentos intensificaram o debate sobre a educação inclusiva para estudantes público-alvo da educação especial, tais como: o Decreto n.º 6.571/2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE); a Resolução CNE/CEB n.º 004/2009, que institui as diretrizes operacionais para esse atendimento; e o Decreto n.º 7.611/2011, que revoga o decreto anterior e dispõe sobre a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado.

Ao acompanhar o debate sobre a educação especial na educação infantil, não podemos esquecer que a obrigatoriedade não pode se sobrepôr ao debate da universalização do ensino público e à luta pela educação de qualidade

³ Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, alterou a LDBEN n.º 9.293, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo que a educação básica obrigatória e gratuita compreenderá dos quatro aos dezessete anos de idade. Dessa forma, a educação infantil será obrigatória e gratuita até os 5 (cinco) anos de idade.



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

socialmente referenciada em prol de nossas crianças. No entanto, assistimos, na educação infantil, à dificuldade de financiar e reconhecer o atendimento, especialmente, das crianças na faixa etária de zero a três anos. No caso das crianças apoiadas pela educação especial, convivemos ainda com o aumento da polêmica quanto à concepção do binômio cuidar e educar no trabalho com essas crianças.

DESENVOLVIMENTO

A fragilidade de garantir a universalidade desse direito é expressa no andamento das políticas, principalmente, no Plano Nacional de Educação (PNE) Lei 13.005/2014 – que, na Meta 1, prevê: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a sua oferta em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência desse PNE.

Além disso, é oportuno registrar que, no caso da educação infantil, falar de qualidade, necessariamente, é mostrar a existência da necessidade de ampliação da oferta, em especial para o atendimento da população de até três anos e onze meses de idade, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad/IBGE, 2010).

Atualmente, no Brasil, a instituição pública municipal é aquela que mais oferta educação infantil e a relação entre essa oferta e a desigualdade social se faz presente, pois os recursos destinados a esse nível de ensino foram reduzidos em relação ao do ensino fundamental (FERREIRA; CÔCO, 2011).

Conforme dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2010), o aporte financeiro dos municípios cresceu significativamente no período de 1995 a 2009, mas a grande surpresa é que o crescimento dos gastos dos municípios se deu de forma mais substantiva no ensino fundamental, tendo-se reduzido o investimento na educação infantil em 3,1%



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

no período, demonstrando como os marcos da obrigatoriedade carregam as decisões dos gestores.

Uma série de estudos indica que é na educação infantil a etapa ideal para que estudantes com deficiência sejam incorporados à escola no sentido de favorecer o seu desenvolvimento e a sua aprendizagem. Nesse sentido, justifica-se a análise dos indicadores educacionais relativos à evolução de matrículas nessa etapa de ensino no período 2007 a 2010 (BUENO; MELETTI, 2011).

Nos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep), período entre 2007 e 2010, podemos verificar que, mesmo com a aprovação da PNEE-EI em 2008 e com a implementação da obrigatoriedade em 2009, temos observado a redução do número de crianças com deficiência na educação infantil, conforme análises de Bruno e Meletti (2011). Isso significa que a evolução da matrícula de estudantes da educação especial não tem acompanhado a tendência das matrículas gerais.

Tal fato expressa as contradições das políticas em ação: o ideal é que a inclusão de alunos público-alvo da educação especial seja efetivada o mais precocemente possível, mas as matrículas nessa etapa não acompanham sequer a estagnação observada nas matrículas gerais nessa fase da educação básica, nem o crescimento da própria área da educação especial.

Utilizaremos como metodologia de pesquisa, a pesquisa qualitativa do tipo pesquisa-formação, com ênfase na colaboração. Esta escolha traduz o esforço investigativo de capturar as vozes das professoras nas diversas narrativas e práticas que atravessam o cotidiano da Educação Infantil, sobre a apropriação do conhecimento da criança indicada à educação especial na educação infantil no município de Vitória, cujo objetivo é analisar como se dá a apropriação do conhecimento dessas crianças como garantia da efetivação do direito à educação.

A partir do pressuposto da abordagem na pesquisa-formação com ênfase na colaboração, estaremos corroborando com os preceitos de uma abordagem



IX ENCONTRO ESTADUAL DE POLÍTICA E
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ANPAE/ES
2ª REUNIÃO ESTADUAL DA ANFOPE

POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: CENÁRIOS E VOZES EM DISPUTA

09 e 10 de Março de 2017

UFES – Campus Goiabeiras

histórico-cultural. Optamos pela ênfase na colaboração, pois queremos fazer junto com os professores, dialogar com eles, entendendo os enunciados nos contextos nos quais são produzidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que há necessidade de articulação entre a educação especial, a educação infantil e os estudos sobre a criança e sua infância a fim de construir propostas pedagógicas que sirvam de apoio à educabilidade dos diferentes sujeitos da educação especial no AEE oferecido à criança de até seis anos de idade na SRM e no contexto da sala de aula comum.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BUENO, J. G. S.; MELETTI, S. M. F. Educação infantil e educação especial: uma análise dos indicadores educacionais brasileiros. **Contrapontos**, v.11, n. 3, p. 278-287, dez. 2011.

CORSINO, P.; NUNES, M. F. R. Políticas públicas universalistas e residualistas: os desafios da educação infantil. In: Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 33., 2010, Caxambu. **Anais...** Caxambu: Anped, 2010.